



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 015/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

**Assunto:** "Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de Baião-PA".

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 001/2024, que dispõe sobre a fixação do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura de 2025 á 2028, no município de Baião-PA..

De acordo com a redação legal do artigo 29, inciso V da Constituição Federal:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e seguintes preceitos.

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;**

A Constituição da República Federativa do Brasil subscreve em seu artigo 37, caput, os princípios constitucionais basilares que gerem a Administração Pública:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A lei Orgânica do Município de Baião em seu artigo 15 dispõe que:

**Art. 11.** É da competência privativa da Câmara Municipal:

VIII. Fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Mesa da Câmara e o subsídio dos Vereadores.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do **art. 29, inciso V, e art. 37 da Constituição Federal, e Art.11 , inciso VIII**, da Lei Orgânica Municipal de Baião, foi elaborado no dia 28 de Junho de 2024.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Indicação.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 27 de Agosto de 2024.

---

**Rodrigo Ramos Lobo**

Vereador – Relator

---

**Nazareno da Silva e Souza**

Vereador Presidente da Comissão

---

**Marília Ramos**

Vereadora Membro